



A Comissão de Justiça e Redação

EM 04/06/19

Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

Rua Alfredo Cantalice, 15 - Centro - Dona Inês/PB - CEP: 58.228-000 - Fone: (83) 3377 1025
E-mail: cmdi_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

Projeto de Lei Municipal nº 021, de 20 de maio de 2019.

APROVADO EM

17/06/2019

PRESIDENTE

Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública de Dona Inês, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município c/c o Regimento Interno, submete à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública Municipal, órgão colegiado de assessoramento, normativo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Administração e Finanças. O Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEP, compete:

I – representar o Município junto aos Órgãos responsáveis pela Segurança Pública e pela Defesa Civil na esfera Estadual e Federal;

II – propor as políticas, diretrizes e programas de Segurança Pública no que diz respeito ao pleno exercício dos direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivas, sociais e políticas, bem como, a defesa civil municipal, a proteção dos bens, serviços e instalações municipais estabelecidas na Constituição Federal e Estadual, e na Legislação Municipal.

III – encaminhar aos órgãos públicos de Segurança Pública, proposta de estratégia, ou ação, cujo objetivo seja a prevenção da violência, a ocorrência de sinistros, catástrofes ou calamidades, além da repressão aos delitos, em Dona Inês;

IV – apoiar a organização de movimentos populares nas ações de segurança e defesa civil, em Dona Inês;

V – promover estudos e pesquisas relacionadas com a violência, a criminalidade, e riscos de sinistros, catástrofes e calamidades, no Município;

VI – receber e encaminhar, às autoridades competentes, denúncias de violação dos direitos humanos ocorridos no Município;

VII – apoiar o exercício das atividades policiais, e de defesa civil, no âmbito do Município;

VIII – estimular a cooperação entre os municípios circunvizinhos, tendo em vista as ações e os objetivos do CONSEP;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS
“Casa Vereador Manoel Alves de Lima”

Rua Alfredo Cantalice, 15 - Centro - Dona Inês/PB - CEP: 58.228-000 - Fone: (83) 3377 1025
E-mail: cmdi_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

IX – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

X – promover a integração da Segurança Pública e da Defesa Civil Municipal com Entidades Públicas e Privadas, e com os Órgãos Regionais, Estaduais e Federal;

XI – Desenvolver campanhas que estimulem a comunicação de riscos e promovam a participação da sociedade em projetos destinados à melhoria da segurança da população;

XII – Apoiar realizações desenvolvidas por órgãos públicos de outras esferas e de organizações não governamentais, relativas à prevenção social, assistencial e educacional da violência, promovendo entendimentos com organizações e instituições congêneres;

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEP é o Órgão Central para tratar Segurança Pública no âmbito do Município de Dona Inês.

Art. 2º Comporão, obrigatoriamente, o Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEP, um representante da Secretária Municipal de Administração e Finanças, um representante do Conselho dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, um representante do Conselho Tutelar, um representante do Conselho de Assistência Social, um representante do Conselho de Educação, um representante do Conselho de Saúde, o Coordenador da Guarda Municipal e um representante da Câmara Municipal de Dona Inês.

§ 1º Participarão ainda, como membro do CONSEP:

- a) um representante da Polícia Militar;
- b) um representante da Polícia Civil;
- c) um representante do Ministério Público Estadual, na Comarca;
- d) um representante do Poder Judiciário Estadual, na Comarca;
- e) dois representantes das Entidades Representativas da Sociedade Civil Organizada, sendo um representante das igrejas e um do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Dona Inês/PB;
- f) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- g) um representante do Corpo de Bombeiros, de Guarabira;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

Rua Alfredo Cantalice, 15 - Centro - Dona Inês/PB - CEP: 58.228-000 - Fone: (83) 3377 1025
E-mail: cmdi_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

h) um representante do Departamento de Trânsito da Polícia Militar.

§ 2º O CONSEP reunir-se-á, trimestralmente para deliberações e acompanhamento do Plano Municipal de Segurança Pública – PMUSP, definido em Assembléia Geral Especial anualmente convocada para esse fim.

§ 3º O CONSEP junto aos órgãos públicos elaborará Plano Municipal de Segurança Pública – PMUSP, no prazo de um ano a contar da publicação desta Lei;

Art. 3º A Assembléia Geral Especial convocada para elaborar o Plano Municipal de Segurança Pública – PMUSP será composta por todos os integrantes do Conselho e os demais órgãos de Segurança Pública.

Art. 4º O CONSEP terá uma diretoria constituído de:

I – Presidência;

II – Vice-Presidência e;

III – Secretaria Executiva.

§ 1º Compete aos membros do Conselho na primeira reunião eleger a diretoria conforme o Art. 5º, cujo mandato será de 02 (dois) anos, com a possibilidade de alternancia por igual período

§ 2º O Conselho elaborará seu regimento interno, dispondo sobre sua organização, seu funcionamento e suas diretrizes básicas de atuação, no prazo de 30 (trinta) dias da data de publicação desta Lei.

§ 3º As deliberações do Conselho obedecerão ao critério da maioria simples de voto dos membros efetivos.

Art. 5º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitindo uma unica recondução.

Paragrafo Único. As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, a qualquer titular, sendo, considerado serviço público relevante.

Art. 6º Os membros e a Diretoria do Conselho serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal mediante Portaria.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

Rua Alfredo Cantalice, 15 - Centro - Dona Inês/PB - CEP: 58.228-000 - Fone: (83) 3377 1025
E-mail: cmdi_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

Art. 7º O Regimento Interno do Conselho, após aprovação, serão encaminhados para Prefeito Municipal, o qual, dentro de 15 (quinze) dias o encaminhara para publicação no Diário do Oficial de Dona Inês.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dona Inês/PB, 20 de maio de 2019.

Jairo Teixeira Esperidião
VEREADOR PSD